INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021
CONTRATO Nº 01.2211/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-PI E A MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUCOES LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE MARI FERNANDEZ PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO MUNICIPAL, NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-PI,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, pessoa jurídica de direito público interno, , com sede na Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande - Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.950/0003-44, neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Robert Eudes Nunes de Sousa, portador do CPF nº 198.757.033-20, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUCOES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 41.858.720/0001-70, com sede na Rua Mimosa Coelho, 110, Apto. 101, Mariponga, CEP: 60.711-020, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Wagner Alves Barbosa Filho, portador do CPF nº 024.318.253-88 e RG nº 1.601.006 SSP/CE, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação dos serviços artísticos de Mari Fernandez para realização de show no município de Várzea Grande, em comemoração ao aniversário municipal, no dia 08 de dezembro de 2021**, conforme proposta em anexo, que integra esse contrato.

Parágrafo único: As despesas de locomoção e transporte correrão por conta do CONTRATANTE, sendo devido inclusive despesas com alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O CONTRATADO receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia global de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante.

Parágrafo único – Da Forma e do Pagamento: O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago através de autorização prévia à agência bancária do CONTRATADO, para reter da arrecadação mensal oriunda do FPM, Recursos Próprio, e creditá-la em Conta Corrente, desde que da titularidade do CONTRATADO, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta será encaminhado à agência bancária,

juntamente com uma cópia autêntica do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os técnicos que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo único: O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro: Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

CLÁUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de

descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo único: O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato são:

Sec. Adm. e Finanças.
Elemento de despesa 3.3.90.39
Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.
Fonte 001

Sec. Educação e Cultura.
Elemento de despesa 3.3.90.39
Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.
Fonte 001

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso III do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem a vigência até 31/12/2021, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Elesbão Veloso-PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Várzea Grande - PI, 23 de novembro de 2021.

Robert Eudes Nunes de Sousa
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Francisco Wagner Alves Barbosa Filho
MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUCOES LTDA
CONTRATADA